



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154 DE 2023

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2023

Emenda de Redação nº

Acrescente-se a expressão "**Ministério da Fazenda**", no início das alíneas do inciso III do art. 56 do PLV nº 12/2023, decorrente da Medida Provisória nº 1.154, de 2023 c do inciso V do art. 35 do PLV nº 12/2023, decorrente da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

Sala das Sessões, em de maio de 2023

Deputado ISNALDO BULHÕES JR

MDB/AL

JUSTIFICAÇÃO

Em razão de lapso redacional, não foi inserido no texto consolidado do PLV a intenção deste Relator quanto à menção ao Ministério da Fazenda dentre as alíneas do inciso III do art. 56 do PLV nº 12/2023, que trata da requisição de servidores.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Especialmente em início de gestão governamental, como a que ora presenciamos, é importante que os órgãos possuam ferramentas para cumprir sua missão institucional.

Nessa linha, em tempo para sanar o lapso, apresentamos a presente emenda de redação no texto do PLV, de modo a deixar expresso o Ministério da Fazenda no rol do inciso III do art. 56 do PLV, a fim de permitir que o instituto da irrecusabilidade lhe seja aplicado até 30 de junho de 2023, como já previsto para os demais ministérios desse inciso.

